

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do art. 147 do PLP 68 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147.

.....
.....
.....

II - na hipótese do inciso II do caput do art. 138, em intervalos não inferiores a 2 (dois) anos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Artigo 147 do Substitutivo PLP 68/2024 tem como objetivo reduzir o período de intervalo para a aplicação das reduções de alíquotas de IBS e CBS, conforme disposto no Artigo 138, de 4 (quatro) anos para 2 (dois) anos. A mudança visa proporcionar maior flexibilidade e acessibilidade para as pessoas com deficiência que necessitam de veículos novos com mais frequência, devido ao desgaste natural do uso diário intensivo e às necessidades específicas de manutenção e atualização tecnológica dos veículos.

Ao reduzir o intervalo de tempo de 4 para 2 anos, a emenda busca atender melhor às demandas dos usuários que dependem de veículos adaptados ou específicos para sua mobilidade e trabalho. A atualização mais frequente dos veículos pode resultar em maior segurança, eficiência e conforto para os beneficiários, além de possibilitar que eles aproveitem as inovações tecnológicas mais recentes no mercado automotivo.

Além disso, a redução do intervalo permite que as pessoas com deficiência mantenham uma frota de veículos mais moderna e adequada às suas necessidades, refletindo uma política de incentivo mais dinâmica e alinhada com a realidade do uso dos veículos no dia a dia.



A proposta fortalece o compromisso com a inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, assegurando que os benefícios fiscais sejam acessíveis de forma mais ágil e eficaz. Por fim, o parágrafo único mantém a disposição para usufruir das reduções de alíquotas a qualquer tempo em caso de perda total ou desaparecimento por furto ou roubo do automóvel, garantindo uma proteção adicional para os beneficiários em situações imprevistas e de urgência.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM

Deputado DUARTE JR.
PSB/MA

Apresentação: 09/07/2024 18:00:24.403 - PLEN

EMP 287 => PLP 68/2024

EMP n.287



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246304602300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



* C D 2 4 6 3 0 4 6 0 2 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246304602300, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA) - VICE-LÍDER do PSB
- 4 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 5 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE

